



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

A **PIASE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 620, Ed. Mundo Plaza – Torre Empresarial, sala 1107, Bairro: Caminhos da Árvores, Salvador-Bahia, CEP: 41.820-020, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.230.490/0001-92, representada na forma do seu Contrato Social, neste ato denominada simplesmente de sócio, nesse ato representado por Sr. Carlos Trajano Pereira de Souza, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG no. 03.856953-14 SSP/BA e CPF 464.371.695-91, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA**, com sede na Rua J. J. Seabra, nº 441, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.234.750/0001-03, aqui representado na forma de seu Estatuto, pelos Srs. Rafael Santos Oliveira, brasileiro, casado, eletricitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.617.765-49 e Júlia Margarina Andrade do Espírito Santo, brasileira, solteira, administradora, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.853.385-87, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, objetivando regular as relações de trabalho no período compreendido entre Dezembro de 2021 a Dezembro de 2023, segundo as cláusulas seguintes, acordadas em assembleia realizada na data base.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

Fica mantida a data base dos Trabalhadores da em 1º de Junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA/ABRANGÊNCIA

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Junho de 2021 a 31 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA 2021

A partir de 1º junho de 2021 (data base), a EMPRESA reajustará os salários dos empregados da seguinte forma:



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

- a) Percentual de 5% (cinco por cento) - Aplicados aos meses Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro 2021.
- b) Percentual de 9,22% (nove virgula vinte e dois por cento) – A partir do mês de Dezembro 2021, com base no salário do mês de maio de 2021.

Perfazendo o acordo, a EMPRESA, poderá fazer o pagamento do valor retroativo em 05(cinco) parcelas iguais, após o reajuste salarial, lançado no mês de janeiro 2022.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, que o piso salarial serão corrigidos conforme Cláusula 3º, sobre a base do salário anterior.

CLAUSULA QUINTA – ÉPOCA DO PAGAMENTO E O DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA pagará o salário aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao dos serviços prestados, por via de transferência bancária nos dados no trabalhador, fornecendo contracheque e ou cópia de recibo de salário, onde devem constar todos os itens de remuneração e descontos efetuados discriminados, e com a identificação da empresa, do empregado, com as informações de depósito dos encargos sociais (FGTS e INSS).

5.1 - DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todo Empregado o recebimento do 13º salário, conforme Lei estabelecida, computando-se o tempo de serviço prestado à empresa, proporcionalmente, dentro do ano civil. A EMPRESA pagará em 02 (duas) parcelas, sendo a 1º (primeira) parcela de 50% (cinquenta por cento) até o dia 30 (trinta) de Novembro de cada ano, e o restante até o dia 20 (vinte) de Dezembro de cada ano.

A EMPRESA poderá optar a pagar a seus empregados, a título de adiantamento do 13º salário, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, no mês em que o empregado entrar em gozo de férias. Sendo a 2º (segunda) parcela do 13º salário,



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

seguindo ao mesmo critério de pagamento até 20 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do cálculo do 13º Salário, a EMPRESA deverão incluir a média das horas extras e outros adicionais (insalubridade, periculosidade, noturno) pagos mensalmente em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho será de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, realizado de segunda a sexta feira no horário das 08:00h às 17:48h, admitido expressamente a compensa dos 00:48h diário, para não haver expediente aos sábado.

6.1. – A EMPRESA compromete-se a compor e divulgar aos seus empregados o Calendário Laboral Geral, a fim de que estes tenham inteiro conhecimento das suas jornadas normais de trabalho.

6.2. – Caberá à EMPRESA definir qual o modo de controle de frequência dos seus empregados – se manual ou eletrônico – devendo, em qualquer caso, respeitar integralmente a normatização específica aplicável a sua escolha.

6.3 – O sistema de controle de frequência definido deverá garantir o fiel registro da jornada cumprida, inclusive quanto a horas extras prestadas, trabalho noturno, em turnos de revezamento, dobras de turno e quaisquer outras jornadas elencadas neste Acordo ou praticadas em obediência à legislação específica.

6.4 – Em caso de doença, o empregado deve comunicar imediatamente ao seu líder e providenciar fazer chegar à empresa em 48 horas o atestado médico, que deve conter o CID e período de afastamento. No caso de seu rápido retorno, será igualmente de 48 horas o prazo para entrega do atestado médico, ficando a empresa a partir daí, desobrigada a recebê-lo e, conseqüentemente aplicando a falta no seu apontamento de horas mensais.

PARÁGRAFO 1º: O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

Tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, caberá a empresa fornecer o transporte.

PARÁGRAFO 2º: Para os empregados em regime de plantão, fica admitida expressamente a compensação de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, limitada a jornada mensal de até 192 (cento e noventa e dois) horas. Para empregados enquadrados neste regime, não serão computadas como extraordinárias as horas excedentes a 8º (oitava) hora diária de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

Nos serviços que exijam trabalhos aos sábados, domingos e feriados, serão pagas horas extras estabelecidas, escalas de revezamento de folgas, com intervalo intrajornada de uma hora para refeição. Onde remunerarão as horas extras da seguinte forma:

- I. De segunda-feira a sexta-feira com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora;
- II. Em dia de Sábado, com adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora;
- III. Em dias de domingo e feriado, com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O divisor para os cálculos da hora normal e horas extras será de 220 horas (duzentas e vinte horas) mensais. As horas extras deverá ser registradas no controle de ponto habitual da empresa e o fator de início da jornada de trabalho é que definirá o pagamento das horas extras.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A EMPRESA fornecerá mensalmente aos empregados informações sobre as horas extraordinárias (em formato do ponto eletrônico) prestadas no mês, e poderá a empresa transferir as horas extraordinárias ao banco de horas como horas positivas para que haja a compensação dessa horas.

A sistemática ora estabelecida do banco de horas será baseado no período máximo de 12 meses.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

O trabalho em dias de domingos, feriados, definidos como tais na legislação federal, municipal e estadual, não serão considerados dias normais de trabalho, para pagamento de horas extras, para compensação será feita a compensação 1 por 1.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Nos termos da parte final da Súmula 191 do TST, a EMPRESA pagará, o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, incluindo, mas não se limitando, o adicional noturno e a hora repouso alimentação e continuará a incluir este adicional no salário do mês de férias de quem o percebe.

Empregados em regime administrativo que estejam dentro da unidade operacional, a EMPRESA pagará o adicional de periculosidade de 30% sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, consoante parte final da Súmula 191 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, no horário compreendido entre 22:00h de um dia e 05:00h do dia posterior, bem como a equivalência da hora de 52 minutos e 30 segundos igual a 60 minutos.

Caso a jornada compreendida entre as 22:00h e as 05:00h do dia seguinte, por qualquer motivo, seja prorrogada, o lapso temporal decorrente também será objeto de remuneração por adicional noturno, conforme o enunciado da Súmula nº 60, II, do TST – sem prejuízo de qualquer outro direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Embora reconheça a natureza indenizatória do adicional pago por supressão da hora de repouso e alimentação, a exemplo dos adicionais de periculosidade e de trabalho noturno, as partes fixam a sua integração à base de cálculo do pagamento de aviso prévio, férias, 13º salário, horas extras e reconhecimento de FGTS.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERINIDADE

Após o período de ininterrupto de substituição de 30 (trinta) dias, o empregado terá direito a diferença entre salário que perceber e o salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, nas seguintes condições:

- I. Para as empresas que possuem planos de classificação de cargos e salários, empregado substituto receberá a título de adicional de interinidade, no mínimo, o valor correspondente a diferença entre o seu salário e o nível inicial do salário do cargo de empregado substituído.
- II. Para as empresa não enquadradas no item anterior o empregado substituto receberá com adicional de interinidade a diferença salarial entre seu salário e o salário do empregado substituído.
- III. A substituição interina, nos primeiros trinta dias, não implicará no pagamento de qualquer diferença salarial, em hipótese alguma.
- IV. Entende-se por interinidade a substituição direta de um empregado que se encontre em situação de impedimento temporário pelo prazo máximo 180 (cento de oitenta) dias ininterruptos.
- V. Ao substituto será dada ciência inequívoca da interinidade da substituição e, ao final do período, retomará a sua função/cargo de origem, sem indenização ou integração da diferença salarial percebida durante a interinidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada período de 05 (cinco) anos de trabalho, no mesmo contrato laboral, na mesma empresa e na mesma base territorial abrangida pela presente norma coletiva, o empregado receberá a título de Prêmio por Tempo de Serviço, o valor único e correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base percebido no mês que completar os 05 (cinco) anos de serviço, conforme as condições:

- I. Não será computado o tempo que o empregado permanecer afastado de trabalho em licença não remunerada.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

- II. A aquisição do direito ao pagamento do Prêmio ocorrerá no mês em que completar os 05 (cinco) anos de trabalho, e será processado no mês seguinte, completado o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÉRIAS

As férias anuais serão remuneradas, acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço) sobre salário normal, tendo o Empregado o direito ao gozo de dias corridos de férias, após doze meses de vigência do contrato de trabalho, na seguinte proporção:

Dias de Férias	Faltas injustificadas no ano
30 (trinta) dias	Até 05 (cinco) faltas
24 (vinte e quatro) dias	De 06 a 14 faltas
18 (dezoito) dias	De 15 a 23 faltas
12 (doze) dias	De 24 a 32 faltas

A definição nos períodos de gozo de férias, sempre será de forma a não prejudicar os programas de trabalho da empresa e não coincidindo seu início em dias de sábado, domingo e feriados, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

Durante o período de férias o empregado não poderá ser convocado para realização de treinamento, salvo por ser próprio interesse.

Fica estabelecido, que o empregado que não tiver nenhuma falta ao serviço no período aquisitivo; justificado ou injustificada, saldo a decorrente de acidente de trabalho, receberá a remuneração acrescida de um Prêmio no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração em substituição ao abono constitucional de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA 2021

A empresa concederá a seus empregados, mensalmente, até o 5º dia útil, vale alimentação, vale refeição ou almoço subsidiado, no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais) exceto, quando



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

os empregados estiverem em gozo de férias, auxílio doença e acidente por período superior a 6 (seis) meses, licenças não remuneradas ou faltas.

VIGÊNCIA 2022

A empresa concederá a seus empregados, mensalmente, a partir do mês de abril de 2022 o vale alimentação, vale refeição ou almoço subsidiado, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) exceto, quando os empregados estiverem em gozo de férias, auxílio doença e acidente por período superior a 6 (seis) meses, licenças não remuneradas ou faltas. E terá o desconto mensal em folha no valor de R\$ 5,00.

Fica estabelecido entre as partes que estas utilidades serão pagas em dinheiro e não serão consideradas como salário para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSPORTE DE PESSOAL

A EMPRESA poderá fornecer transporte subsidiado a seus empregados, hipótese que não será incorporado ao salário para nenhum efeito; ou fornecerão valor transporte na forma da legislação vigente, cujo desconto em folha será de R\$ 5,00.

Fica estabelecido entre as partes que estas utilidades serão pagas em dinheiro e não serão consideradas como salário para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

Com o propósito de assegurar aos seus empregados melhores condições de segurança e saúde, a EMPRESA, compromete-se a estimular o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA.

16.1 – A EMPRESA expedirá instruções, visando assegurar condições de segurança no trabalho, principalmente quando os locais dos serviços forem considerados perigosos para equipes de dois homens, serviços de operação e manutenção de linhas e redes de transmissão de energia elétrica.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

16.2 – A EMPRESA inclui, ainda, entre as atribuições regulamentares das CIPA's, a relacionada com fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empreiteiras.

16.3 – A EMPRESA assegurará pessoal qualificado conforme NR-10, em número não inferior 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação em alta tensão, sob risco elétrico em suas instalações do sistema elétrico, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FARDAMENTO

A **EMPRESA** fornecerá gratuitamente aos trabalhadores uniformes adequados às condições funcionais e ambientais de trabalho, cujo uso seja obrigatório.

17.1. – Deverão ser fornecidos 02 conjuntos de fardamento por ano, ressalvando-se que, em casos especiais que o exijam, serão fornecidos uniformes em quantidades diferenciadas.

17.2. – Será realizada a reposição dos uniformes danificados, mediante a sua apresentação e entrega pelos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A EMPRESA garantirá que o regime de sobreaviso será praticado por equipe técnica composta por diversos profissionais (engenheiros, assistentes técnicos, auxiliares técnicos e outros profissionais de nível elementar, técnico e superior). As escalas deste regime serão previamente fixadas e combinadas com o trabalhador.

18.1. - A remuneração dos empregados que estiverem escalados no regime de sobreaviso será equivalente a 33% da hora do salário base. Para as demais horas, caso seja acionado, o trabalhador receberá conforme percentuais definidos na cláusula décima terceira (horas extras).



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – ASSÉDIO MORAL / IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.

A **EMPRESA** reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu Código de Ética, especificamente a cláusula transcrita, a seguir:

“Princípio de não discriminação e igualdade de oportunidades”:

19.1. A EMPRESA respeita e promove a não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais.

19.2 A EMPRESA rechaça qualquer manifestação de perseguição – física, sexual, psicológica, moral ou outra – e de abuso de autoridade no trabalho ou quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos pessoais de seus profissionais”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O empregado que sofrer redução da capacidade de trabalho seja acometido por doença comum, ocupacional e/ou acidente de trabalho e que for considerado pela Previdência Social, apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela EMPRESA, independentemente do cargo que passará a ocupar, sem prejuízo de sua remuneração salarial habitual (salário base, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, noturno) com a rubrica “ADICIONAIS READAPTAÇÃO” e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

Aos empregados da EMPRESA que entrarem em gozo do benefício auxílio doença acidentário (B-91) e Auxílio Doença (B-31), assim reconhecido e concedido pela Previdência Social, a Empresa pagará a diferença que houver, entre a importância por eles recebida do INSS, a partir do 16º (décimo sexto) de afastamento e o respectivo salário base, acrescido do adicional de periculosidade e adicionais, nos casos pertinentes, até o limite de 120 (cento e vinte) dias de afastamento. Para ser elegível ao benefício, o colaborador deverá ter pelo



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

menos 12 meses de trabalho na companhia e a diferença entre o valor pago pelo INSS e a remuneração total bruta não deve ultrapassar o teto de R\$ 2.721,48 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE E TAXAS ASSISTÊNCIAIS EM FAVOR DO SINDICATO

O **SINERGIA** encaminhará para a **EMPRESA** a relação dos Trabalhadores que se associarem ao Sindicato, mediante autorização previa com a autorização de filiação e descontos em anexo. A **EMPRESA** passará automaticamente a descontar as mensalidades em favor do **SINDICATO**, dos seus **empregados sindicalizados**, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas para este fim; A **EMPRESA** por sua vez encaminhará para o **SINDICATO** a relação dos trabalhadores que contribuem mensalmente para o **SINERGIA** e o comprovante de depósito, bem como os valores descontados perante a **Caixa Econômica Federal, Ag. 1449 (sete portas), OP 003 – C/C 12-3**.

22.1: TAXA ASSISTÊNCIAL DA CAMPANHA SALARIAL PARA OS TRABALHADORES SINDICALIZADOS – A **EMPRESA**, mediante consignação, atenderá ao pleito do sindicato, de descontar 2% (dois por cento) do Salário Base, dos Trabalhadores em duas parcelas cada uma limitada em até **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** sendo: 1% (um por cento) no mês que antecede a data base e 1% (um por cento) no mês da referida data base, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas da categoria. Devendo os mesmos serem recolhidos ao **SINDICATO** até o 10º (décimo) dia útil do mês do desconto. Excepcionalmente, tendo em vista ser este o segundo acordo entre as partes, esses descontos se darão nos meses após assinatura do ACT e no mês seguinte, devendo os mesmos serem recolhidos ao **SINDICATO** até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

22.2: TAXA ASSISTÊNCIAL DA CAMPANHA SALARIAL PARA OS TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS – A **EMPRESA**, mediante consignação, atenderá ao pleito do sindicato, de descontar 4% (quatro por cento) do Salário Base, dos Trabalhadores em duas parcelas cada uma e limitada em até **R\$ 70,00 (setenta reais)**, sendo: 2% (dois por cento) em um mês e 2% (dois por cento) no mês seguinte, conforme aprovação das assembleias específicas da categoria. Devendo os mesmos serem recolhidos ao **SINDICATO** até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto. Excepcionalmente, tendo em vista ser



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

este o segundo acordo entre as partes, esses descontos se darão nos meses após assinatura do ACT e no mês seguinte, devendo os mesmos serem recolhidos ao **SINDICATO** até o 10º (décimo) dia útil do mês do desconto.

22.3. – A EMPRESA, ao contratar um novo Empregado apresentará a ficha de filiação ao SINERGIA, visando sua filiação.

22.4 - A EMPRESA, somente fará o processamento de descontos mensais em folha de pagamento do seu Empregado associado do **SINERGIA**, mediante autorização expressa do mesmo, o **SINDICATO** por sua vez enviará cópia dessa autorização e juntamente com uma correspondência solicitando tais descontos mensais. Igualmente para o Empregado solicitar sua desfiliação, deve enviar tal solicitação para o SINERGIA que por sua vez encaminhará para a EMPRESA carta solicitando não mais proceder tal desconto.

22.5 – O SINERGIA se responsabilizará por possíveis reclamações jurídicas futura de algum empregado (a) da EMPRESA sobre os descontos citados anteriormente.

22.6 - A EMPRESA, quando das eleições sindicais, designará previamente local e espaço adequado para a utilização e acesso aos mesários, fiscais e dirigentes sindicais em suas dependências, somente para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A **EMPRESA** reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu código de ética, especificamente na clausula a seguir transcrita:

23.1. – A EMPRESA respeita e promove a igualdade e não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qual quer outra condição pessoal física ou social de seus profissionais.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Da infração ao acordo coletivo de trabalho, seguem-se as multas:

- a) Para o sindicato, um salário mínimo por cláusula descumprida, em favor da empresa;
- b) Para a empresa, um salário mínimo por cláusula descumprida, em favor do sindicato.

Salvador, 01 de abril de 2022

**CARLOS TRAJANO
PEREIRA DE**

SOUZA:46437169591

Assinado de forma digital por
CARLOS TRAJANO PEREIRA DE
SOUZA:46437169591

Dados: 2022.09.12 10:04:36 -03'00'

PIASE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI

Carlos Trajano Pereira de Souza
CPF: 464.371.695-91

Rafael Santos Oliveira, brasileiro
Coordenador Geral
CPF: 325.617.765-49

Julia Margarida Andrade do Espírito Santo
Diretora do SINERGIA-BA
CPF: 955.853.385-87

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: